TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste instrumento, nortear o processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE**, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações técnicas, planilha orçamentária, projetos e cronograma físico-financeiro, anexos ao presente Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como ***obra comum de engenharia***, baseando-se nas definições abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR (R$)
01	Obras civis de pavimentação asfáltica	1406	METROS QUADRADOS	109.604,03	R$ 39.384.748,78 (trinta e nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).
02	Obras Civis de Saneamento - Sistema de Drenagem Pluvial e Industrial	1899	METROS	13.920,69	

1.2.1. No art. 6º, Inciso XII, da Lei 14.133, de 2021, diz que obra de engenharia é um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza. E não como serviço contínuo, sendo contratado **por escopo predefinido**: o contratado se obriga a executar a obra especificada no projeto básico, em prazo predeterminado, encerrando-se a relação contratual com a conclusão e o recebimento do objeto.

1.2.2. A NOTA TÉCNICA IBR 001/2021, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), afirma que obras comuns de engenharia são obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 e art. 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados ou rescindidos, se assim for da vontade das partes, observadas as disposições constantes no art. 105 e art. 111 da Lei 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A presente licitação e a execução do contrato serão regidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 130/2023 e seus anexos, ou por eventuais normas que os substituam.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

Data da publicação no PNCP/Site: 02/09/2026
Identificação do item no PCA: 2 (conforme publicado)
Identificação da Classe/Grupo no PCA: Obras/Obras Previstas

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **A contratação deverá observar os seguintes requisitos:**

4.1.1. **Sustentabilidade:**

4.1.1.1. De acordo com o Art. 11, inciso IV, da Lei de Licitações, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, e com base no Art. 4º da IN 01/2010 sobre critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços ou obras pela Administração Pública, os contratos devem ser elaborados com foco na manutenção e operacionalização da infraestrutura com a utilização de tecnologias e recursos apropriados para a realidade local.

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

4.1.1.2. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.1.1.3. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.1.1.4. A contratada deverá realizar a correta manipulação do resíduo sólido, incluindo as etapas de acondicionamento, coleta, transporte e disposição final, devendo ser utilizado o Centro de Tratamento de Resíduos, local de descarte regular, conforme especificado no projeto.

4.1.1.5. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o projeto básico de acessibilidade, nos termos do art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/21.

4.1.1.6. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis na execução da obra, garantindo a correta gestão e destinação dos resíduos gerados. Caso haja necessidade de descarte de desterros, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente, a licença ambiental ou autorização válida dos locais destinados a esse fim, emitida pelo órgão ambiental competente. O não cumprimento dessa exigência poderá implicar em penalidades contratuais, conforme a legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

4.1.1.7. Ademais, deve ser observado o que preconiza o item 4 - Requisitos da Contratação quanto aos requisitos da sustentabilidade e o item 13 - Impactos Ambientais, do **Estudo Técnico Preliminar.**

4.2. **Da Subcontratação**

4.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

4.2.1.1. **limitada a 30% (trinta por cento).** Havendo subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Contratante, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

4.2.1.2. A contratada apresentará à Contratante a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.1.3. A Administração terá até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, para avaliar e autorizar solicitações de subcontratação apresentadas pela contratada.

4.3. **Das garantias**

4.3.1. **Garantia da Contratação**

4.3.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**.

4.3.1.2. A garantia nas modalidades caução em dinheiro e fiança bancária deverá ser prestada até a assinatura do contrato.

4.3.1.3. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento, conforme disposto no §3º, do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1.4. A garantia contratual deverá ter a sua validade durante toda vigência do contrato. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.1.5. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

4.3.2. **Garantia da Proposta**

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

4.3.2.1. Os licitantes interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA deverão prestar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor de referência orçado, para fins de participação na licitação, de acordo com art. 58, da Lei n° 14.133/2021.

4.3.2.2. A garantia de proposta dos licitantes será liberada em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do § 2º, art. 58 da Lei 14.133/2021.

4.3.2.3. A garantia para licitar deverá ser feita nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 96 da Lei 14.133/2021, com vigência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da abertura da sessão pública. Caso haja prorrogação da data de abertura da sessão pública as empresas participantes deverão observar o prazo de vigência da garantia recolhida.

4.3.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

4.4. **Da Vistoria:**

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. É recomendável aos participantes do presente certame a realização da visita técnica, podendo para tanto apresentar o Atestado de Visita Técnica ao local do serviço a ser fornecido pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, em nome da empresa constando que a mesma, através de seu responsável técnico,

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

visitou os locais onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação.

4.4.5. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), na Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, localizada na Avenida Guararapes, nº 2.288, Centro, Petrolina-PE, por meio do telefone: (87) 3861-8124 - E-mail: seinframpmp@gmail.com.

4.4.6. A empresa licitante, a seu critério, poderá renunciar a visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável e/ou preposto da empresa licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.5. **Da Participação de Consórcio**

4.5.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

4.5.2. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

4.5.3. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, a comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.4. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

I - Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

II - Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

III - Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

IV - Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

V - Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto;

VI - A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

VII - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.5.4.

VIII - Será exigido do consórcio o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

4.5.5. O acréscimo previsto no item VIII não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Do Prazo e Condições de Execução**:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma.

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

5.1.2. O início da execução do objeto será em até 05 (cinco) dias corridos após assinatura da Ordem de Serviço.

5.1.3. A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 105 e art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

5.1.3.1. A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o termo aditivo referente ao novo cronograma de execução do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

5.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas e tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos trabalhos encontram-se nas especificações técnicas, planilha orçamentária, projetos e cronograma físico-financeiro, anexos ao presente Termo de Referência.

5.1.5. Local e Horário da Prestação de Serviço

5.1.5.1. Os serviços deverão ser executados nas seguintes ruas:

IMPLANTAÇÃO EM CBUQ				
ITEM	**LOCAL**	**QTD**	**LOGRADOURO**	**ÁREA (M²)**
1	DOM AVELAR	3	AV. DOS MINÉRIOS	10.783,19
2			RUA DA PATRULHA	1.626,77
3			AV. ESPERANÇA	2.124,71
4	SÃO JORGE	2	RUA 03	6.207,17
5			RUA DO MERCÚRIO	7.629,21
TOTAL				**28.371,05**
CAPEAMENTO EM CBUQ				
ITEM	**LOCAL**	**QTD**	**LOGRADOURO**	**ÁREA (M²)**
1	AREIA BRANCA	2	RUA DO ACARAJÉ	1.080,02
2			RUA DO MANUÊ	2.148,21
3	COHAB 6	1	RUA AMERICO TANURI	4.375,56
4	OURO PRETO	7	RUA VINÍCIUS DE MORAIS	1.301,13
5			RUA PAULO SÉRGIO	2.563,08
6			RUA EVALDO BRAGA	4.208,09
7			RUA ANTONI MARIA	1.274,77
8			RUA GOVERNADOR CORDEIRO FARIAS	559,53
9			TRAVESSA VINÍCIUS DE MORAIS	496,57
10			TRAVESSA PAULO SÉRGIO	477,23

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

11	JARDIM MARAVILHA	3	RUA PEDRA GRANDE	6.630,17
12			RUA CAATINGUINHA	5.726,67
13			RUA CASA NOVA	5.437,00
14	PALHINHAS	4	RUA DO PROGRESSO	7.839,64
15			RUA DA PRIMAVERA	3.511,44
16			TRAVESSA PRIMAVERA	1.012,85
17			RUA ARTHUR MANGABEIRA	1.169,49
18	SÃO JOSÉ	2	RUA DO CONCRETO	4.654,27
19			RUA DEOCLÉCIO	4.321,10
20	CAMINHO DO SOL	1	RUA MANOEL FÉLIX BORGES	3.527,42
21	VILA EDUARDO	3	RUA TIRADENTES	5.244,41
22			RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	3.628,61
23			RUA DUARTE COELHO	5050,71
24	DOM MALAN	9	RUA 15	227,48
25			RUA PAULO HONÓRIO	206,37
26			RUA DAS ACÁCIAS	385,56
27			RUA DOS GIRASSÓIS	466,18
28			RUA DAS DÁLIAS	549,60
29			RUA DOS CRISÂNTEMOS	629,99
30			RUA CABO COBRINHA	1.144,42
31			RUA PROJETADA 01	686,94
32			RUA PROJETADA 02	698,47
TOTAL				**81.232,98**

5.1.5.2. Horário da prestação de serviços será das **7:00h às 17:00h.**

5.2. Materiais a serem disponibilizados

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas de segurança vigentes. Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, entre outras) e serem compatíveis com as especificações do projeto. A substituição de materiais, equipamentos ou ferramentas deverá ser realizada sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

5.3. **Das garantias dos serviços**

5.3.1. Conforme o artigo 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21, a Contratada será responsável pela garantia dos serviços executados, abrangendo tanto defeitos

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

estruturais quanto vícios funcionais decorrentes da má execução dos trabalhos. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá reparar, sem custo adicional para a Administração, quaisquer falhas identificadas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a notificação formal.

5.3.2. O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 618 do Código Civil, para defeitos estruturais e de solidez da obra. Além disso, defeitos não estruturais ou funcionais detectados no período de 12 (doze) meses após a entrega da obra deverão ser corrigidos pela Contratada, sem ônus para a Administração.

5.4. **Controle e Qualidade dos Serviços**

5.4.1. A execução dos serviços deverá atender às normas técnicas aplicáveis, em especial às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às especificações constantes nos projetos e memorial descritivo.

5.4.2. A Contratada será responsável pela realização dos ensaios, testes e controles tecnológicos necessários à verificação da qualidade dos materiais e serviços executados, conforme exigência da fiscalização ou das normas técnicas.

5.4.3. Os serviços executados em desacordo com os padrões de qualidade exigidos deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Administração.

6. DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A Gestão e a Fiscalização da execução dos serviços relacionados a esse objeto serão realizadas nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e do Anexo V, do Decreto Municipal nº. 130/2023;

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021,

> art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130 de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs., do Anexo V, do Decreto Municipal nº 130/2023.

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

6.4. A Gestão e Fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, designado via portaria pelo Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratada.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

6.9. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XI - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

6.9.1. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.10. **Ao Gestor compete as seguintes atribuições:**

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

6.11. **Preposto**

6.11.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.11.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.11.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO ATRASO DE PAGAMENTO, DOS REAJUSTES E DO RECEBIMENTO.**

7.1. **Do critério de medição**

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, conforme o cronograma físico-financeiro. Após a entrega do BOLETIM DE MEDIÇÃO pela Contratada, acompanhada da sua respectiva MEMÓRIA DE CÁLCULO, a Fiscalização terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar e aprovar os serviços/etapas executados e autorizar a empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar nova medição no prazo 02 (dois) dias úteis, decorrendo novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua reapresentação para aprovação e liberação.

7.1.3. Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato. Somente após aprovado o boletim de medição, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando na nota o valor correspondente à mão-de-obra. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

7.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados acordados;
b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.5. O contratado apresentará a cada medição os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. **Da forma/condições de pagamento**

7.2.1. O pagamento será efetuado em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, *que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias*, pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE.**

7.2.2. A **CONTRATADA** deverá emitir Boletim de Medição assinado, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

7.2.3. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

7.2.4. O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **CONTRATANTE.**

7.2.5. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

7.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** caso esteja em débito para com a **Administração,** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.2.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar **à CONTRATANTE,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** (**NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

d) PROVA DE REGULARIDADE relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO** (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal; e

e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

7.2.9. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA.**

7.2.10. O produto resultante de **1% (um por cento)** sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

7.3. **Dos atrasos no pagamento**

7.3.1. **Ocorrendo atraso no pagamento**, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.4. **Do Reajuste**

7.4.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência da Administração.

7.4.2. Na hipótese de reajuste contratual, devem ser levadas em consideração as especificações dos serviços que compõem a planilha orçamentária referencial. A seleção dos índices setoriais para reajuste de obras de pavimentação deve considerar as características específicas dos serviços constantes na Planilha Orçamentária referencial, garantindo adequação técnica e conformidade normativa. Para fins de reajuste, é indispensável a utilização da Instrução Normativa nº 1/DNIT-SEDE, de 24 de janeiro de 2023, como documento referencial para orientação na escolha dos índices apropriados. Nesse sentido, segue abaixo tabela com a descrição dos índices de reajustamento de obras:

DNIT

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS
Obras Rodoviárias
setembro/2026

Descrição dos índices		01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	07/26	08/26	09/26	10/26	11/26	12/26	Variação no mês	Acumulado no ano	Variação nos últimos 12 meses
Terraplenagem	dez/2000 = 100	505,533	503,808	518,129	538,125	528,999	529,354	527,157	526,388	531,454				0,962	5,327	5,591
Pavimentação	dez/2000 = 100	593,167	593,003	599,279	612,850	614,356	618,803	618,721	618,723	619,116				0,063	4,534	4,952
Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	dez/2000 = 100	441,755	442,937	447,356	459,924	465,490	466,777	466,301	464,669	466,748				0,447	5,925	8,101
Drenagem	dez/2000 = 100	495,866	496,457	499,591	506,596	509,627	511,889	513,284	513,404	514,734				0,259	4,256	5,170
Sinalização Horizontal	dez/2000 = 100	469,732	470,676	473,213	476,220	477,666	479,308	478,773	479,811	481,152				0,280	3,138	3,990
Sinalização Vertical	mai/2005 = 100	274,023	275,686	276,907	279,827	280,078	281,874	284,777	285,575	284,124				-0,508	3,874	4,785
Serviços com Aço para Obras de Arte Especiais	dez/2022 = 100	99,990	100,122	100,705	101,750	102,345	102,734	103,373	103,144	103,121				-0,022	3,890	4,304
Obras de Arte Especiais sem Aço	dez/2000 = 100	503,558	503,391	508,061	517,399	520,023	522,267	522,380	522,495	524,660				0,414	4,502	5,688
Superestrutura de Passarelas Metálicas	jul/2021 = 100	115,305	115,280	115,761	116,146	116,173	116,426	116,378	116,418	115,055				-1,171	-0,135	-0,460
Obras Complementares e Meio Ambiente	dez/2016 = 100	168,947	169,077	172,197	176,660	175,514	175,862	175,264	175,089	176,792				0,972	5,255	6,224
Conservação Rodoviária	dez/2000 = 100	470,086	470,330	474,069	479,911	481,188	483,863	486,343	487,416	489,644				0,457	4,704	5,373
Cimento Asfáltico Petróleo - CAP	dez/2000 = 100	894,632	879,374	879,968	1.075,242	1.257,369	1.292,601	1.197,590	1.079,442	1.151,939				6,716	21,541	14,385
Emulsão Asfáltica	dez/2000 = 100	827,685	814,563	814,944	970,584	1.103,897	1.128,558	1.057,877	970,186	1.026,147				5,768	18,687	12,369
Emulsão Asfáltica Modificada	dez/2018 = 100	142,097	139,662	139,007	160,769	178,019	180,781	171,982	161,017	168,388				4,578	14,271	7,781
Emulsão Asfáltica de Imprimação	dez/2018 = 100	137,095	135,760	134,202	151,915	165,673	168,384	163,603	156,544	161,697				3,292	16,233	10,905
Asfalto Modificado por Polímero	dez/2018 = 100	135,185	132,798	132,705	155,914	176,941	182,539	171,823	159,405	167,441				5,041	18,775	12,755
Asfalto Borracha	dez/2018 = 100	142,425	139,937	139,899	164,827	187,988	194,159	181,933	167,222	176,213				5,377	18,297	11,799
Mobilização e Desmobilização	dez/2016 = 100	173,440	171,604	179,387	191,570	185,488	185,090	182,334	180,874	184,260				1,872	5,912	6,987
Administração Local	dez/2016 = 100	161,420	161,315	162,845	165,282	165,154	165,827	166,579	167,286	167,702				0,249	4,342	5,032
Consultoria, Supervisão e Projeto	dez/2000 = 100	311,803	311,938	310,996	314,876	314,849	315,106	313,852	314,665	319,846				1,647	2,898	3,374
Índice Nacional de Custo da Construção	ago/1994 = 100	1.237,036	1.240,481	1.247,181	1.259,652	1.270,695	1.280,641	1.288,431	1.296,889	1.299,713				0,218	5,826	6,643
IGP - DI	ago/1994 = 100	1.169,566	1.159,788	1.173,042	1.201,362	1.211,831	1.202,299	1.192,015	1.192,789	1.210,686				1,502	3,722	3,801

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) - Fundação Getulio Vargas.

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

7.4.3. A observância desta norma assegura a aplicação de critérios técnicos uniformes e alinhados às melhores práticas da administração pública na gestão de contratos de obras e serviços de engenharia.

7.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

7.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4.10. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.4.11. Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{(Ii - I0) \times V}{I0}$$

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;
I0 = Índice de preço referente à **data do orçamento estimado**;
Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

7.5. **Do Recebimento do Objeto**

7.5.1. O **recebimento provisório dos serviços** será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

7.5.2. O **recebimento definitivo dos serviços** deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento,

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

7.5.3. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

7.5.4. O termo de **recebimento definitivo** dos serviços será registrado na **Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA** e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

7.5.5. O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5.6. O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da Proposta

8.1.1. O serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob a forma **ELETRÔNICA**, tendo como modo de disputa **ABERTO-FECHADO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, e tendo como regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade de Preços

8.2.1. Considerando o regime de execução de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será, cumulativamente: (a) o preço unitário máximo de cada item, conforme o orçamento estimado pela Administração e (b) o valor estimado correspondente ao orçamento da Administração para a contratação, correspondente à soma dos quantitativos pelos preços unitários do orçamento estimado, incluído o BDI.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que, após a negociação prevista no art. 61 da Lei nº 14.133/2021, apresentarem preço unitário de qualquer item ou preço global superior aos limites do item 8.2.1., ou preços inexequíveis, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º.

8.2.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9. **Das Exigências de Habilitação**

9.1. A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.1.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.4. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77 de 18 de março de 2020;

9.1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

9.1.7. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro 1971.

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

9.2. **Da Documentação Atualizada**

9.2.1. Os documentos apresentados deverão refletir a situação jurídica atual da empresa, sendo admitidos documentos consolidados ou acompanhados das alterações que impactem diretamente sua validade. (Art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. Caso os documentos apresentados não estejam consolidados, o licitante deverá garantir que contém todas as informações necessárias para comprovar sua regularidade jurídica, sob pena de diligências para complementação.

9.2.3. A administração poderá solicitar diligências para esclarecer eventuais dúvidas sobre a documentação solicitada, sem que isso implique desqualificação imediata do licitante, nos termos do art. 64, inciso I e II da Lei 14.133/2021.

9.2.4. As exigências relativas à apresentação documental têm por garantir a regularidade jurídica dos licitantes, assegurando a ampla participação dos interessados e evitando restrições indevidas à competitividade do certame.

9.3. **A Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.3.1. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa.

9.3.2. PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

9.3.3. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

9.3.4. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

9.3.5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS), perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

9.3.6. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

9.3.7. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

9.3.8. DECLARAÇÃO (que não emprega menor) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

9.3.9. Caso a empresa licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.3.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4. A **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

9.4.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da empresa licitante;

9.4.2.1. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.4.3. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133 de 2021;

9.4.4. A empresa deverá apresentar MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente	**LC =**	**Ativo Circulante** **Passivo Circulante**
b) Liquidez Geral	**LG =**	**Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo** **Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**
c) Solvência Geral	**SG =**	**Ativo Total** **Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

a) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 - Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 - Secretaria de Gestão da

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG.

9.4.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a. Sociedade Anônima (S/A):

a1) Publicados em Diário Oficial; ou

a2) Publicados em jornal de grande circulação; ou

a3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a4) As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

b. Sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA):

b1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

b2) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

c. Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte 'SIMPLES':

c1) Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

d. Sociedade criada no exercício em curso:

d1) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e. Entidades sem fins lucrativos:

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

e1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou

e2) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

9.4.6. A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

9.4.7. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

9.4.8. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto nº. 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

9.4.9. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

9.4.10. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pelo (a) Agente de Contratação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4.

9.4.11. Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

9.4.12. O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

9.4.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.4.14. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.4.15. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.5. **COMPROVAÇÃO DE CAPITAL** – A comprovação de Capital Social mediante a apresentação de contrato social registrado na Junta Comercial, de 10% do valor estimado da contratação.

9.6. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.6.1. **DECLARAÇÃO** - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (art. 67, VI da Lei 14.133/2021).

9.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.6.3. **REGISTRO OU INSCRIÇÃO** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.

9.6.3.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL MÍNIMA - se dará mediante a comprovação da empresa licitante possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço de características semelhantes, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo(s) Técnico(s) expedida(s) por entidade(s) profissional (is) competente(s), que comprovem ter o responsável técnico cumprido, de forma satisfatória, a realização do serviço compatível em características e quantidades com o objeto, **SENDO ITENS DE RELEVÂNCIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO ASFALTICO CBUQ
02	ASSENTAMENTO DE TUBO PEAD D=1500mm

9.6.3.1.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão comprovar o vínculo com a empresa por meio da cópia autenticada da CTPS ou ficha funcional, ou do livro de registro de empregados, ou contrato social, contrato ou termo de prestação de serviço, ou ata de eleição da diretoria que comprove que o responsável técnico está ligado à empresa ou ainda mediante declaração de disponibilidade futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa vier a ser contratada, conforme autoriza o **Acórdão n.º 2607/2011 - PLENÁRIO - TCU**. Quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo dessa e certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.

9.6.3.1.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

9.6.3.1.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.6.3.2. **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL MÍNIMA -** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

9.6.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, **sendo itens de relevância**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO ASFALTICO CBUQ	M^3	≥ 3.600,00
02	ASSENTAMENTO DE TUBO PEAD D=1500mm	M	≥ 620

9.6.3.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

9.6.3.2.3. Para facilitar a análise da equipe técnica, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

9.6.3.2.4. Em relação às relevâncias técnicas, admite-se que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme art. 67, §9º, da Lei nº.14.133/2021.

9.6.3.2.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.6.3.2.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

9.6.3.2.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.6.3.2.6. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.6.3.2.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.6.3.2.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.6.3.2.9. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

9.6.3.2.10. Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Declaração formal do CONTRATANTE principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;

b) Autorização da subcontratação pelo CONTRATANTE principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;

c) Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.

9.6.3.2.11. A empresa licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

9.6.5. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato

9.7. **Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

9.8. No caso de empresas reunidas em consórcio, será admitido, para efeito de habilitação técnica, o **somatório dos quantitativos** de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

10. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

10.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei 14.133/2021, segundo o qual a fase de habilitação poderá ser invertida, de forma a preceder a fase de julgamento, nas contratações em geral, desde que expressamente justificado pela autoridade competente. Assim, a habilitação dos licitantes precederá a fase de apresentação de propostas e lances, medida plenamente justificada pelas características do objeto e pela necessidade de assegurar a melhor prestação dos serviços que compõem o certame.

10.2. Conforme ensina o professor Marçal Justen Filho, a habilitação, prevista nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, pode ser compreendida sob duas perspectivas: como fase do procedimento e como ato administrativo com efeito decisório. Na primeira acepção, consiste no conjunto de atos destinados à verificação da idoneidade e da capacidade do interessado em contratar com a Administração Pública; na segunda, refere-se ao ato final que encerra essa etapa e decide sobre o direito do licitante de participar. Como afirma o autor:

> Na acepção fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo decisório, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo sobre a presença das condições do direito de licitar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 18. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 666).

10.3. **Nesse contexto, a inversão de fases não suprime nem fragiliza a etapa de habilitação, tampouco impõe aos licitantes exigências adicionais às previstas em lei.**

10.4. Trata-se de mera alteração procedimental que apenas modifica o momento da verificação qualificatória, tornando o procedimento licitatório mais eficiente ao concentrar a análise de propostas exclusivamente nos licitantes que efetivamente demonstraram possuir as condições mínimas de habilitação exigidas pela legislação e pelo edital.

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

10.5. Em obras e serviços de engenharia, a qualificação técnica e a capacidade operacional das empresas constituem requisitos relevantes para assegurar a adequada execução do objeto contratual, observadas as características dos serviços e a proporcionalidade das exigências estabelecidas. A presente contratação abrange a implantação e revitalização de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na zona urbana, bem como a execução de serviços de drenagem, compreendendo intervenções que demandam planejamento executivo, disponibilidade de equipamentos compatíveis, equipes qualificadas e observância das especificações técnicas aplicáveis.

10.6. A adequada execução dos serviços é fundamental para garantir a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade da infraestrutura viária, considerando que falhas nos procedimentos executivos, na aplicação dos materiais ou no sistema de drenagem podem comprometer o desempenho dos pavimentos, favorecer a ocorrência de erosões e defeitos prematuros e gerar custos adicionais com manutenção e reparos. Nesse contexto, a verificação da qualificação técnica e da capacidade operacional dos licitantes visa assegurar que a futura contratada disponha de experiência e condições efetivas para executar os serviços de forma satisfatória, em conformidade com os projetos, as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

10.7. O valor total estimado da contratação é de **R$ 39.384.748,78 (trinta e nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos)**. Trata-se de contratação de elevado vulto financeiro, circunstância que exige rigoroso controle quanto à capacidade técnica, operacional e econômico-financeira das empresas participantes, de modo a assegurar que a futura contratada detenha estrutura suficiente para executar integralmente o objeto, observando os cronogramas, padrões de qualidade e demais exigências técnicas estabelecidas no projeto e no edital.

10.8. Conforme observado pela experiência recente da Administração Pública, diversas empresas sem expertise, histórico técnico ou estrutura operacional têm participado de certames apresentando propostas com preços artificialmente reduzidos, sem o devido conhecimento de mercado e sem capacidade técnica comprovada para a execução do objeto.

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

10.9. Nesse contexto, cabe destacar o caso ocorrido na Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Município de Petrolina/PE, no Processo Administrativo nº 114/2025 – Concorrência nº 007/2025, cujo objeto era a implantação de Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro João de Deus.

10.10. Durante a fase de habilitação, após análise da documentação apresentada pelos licitantes, o certame restou frustrado em razão de nenhum dos participantes ter comprovado a capacidade técnica operacional e profissional mínima exigida no edital.

10.11. O fracasso do processo licitatório acarretou prejuízos ao interesse público, notadamente o atraso no cronograma de execução da obra; necessidade de deflagração de novo procedimento licitatório; e violação aos princípios da eficiência e da celeridade que norteiam a Administração Pública.

10.12. Tal ocorrência evidencia a importância da adequada parametrização dos requisitos de habilitação técnica, de modo a equilibrar o rigor necessário à qualidade da contratação com a viabilidade de participação de empresas qualificadas no certame.

10.13. Dessa forma, ao exigir a habilitação prévia, impede-se que empresas sem real capacidade executiva participem da fase competitiva de lances e propostas, evitando ocasionar desvantagem a Administração Pública. Assim, a disputa de preços ocorre exclusivamente entre licitantes previamente qualificados, garantindo que a proposta vencedora provenha de empresa efetivamente capaz de executar o contrato nas condições pactuadas, em plena consonância com os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

10.14. A inversão de fases encontra sólido respaldo na doutrina especializada. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes defende expressamente a legitimidade dessa prática, sublinhando que:

> “A ordenação da precedência das fases é matéria que, na atualidade, frise-se, é reconhecida como indene à efetividade dos princípios gerais e específicos do Direito Administrativo. (...) Não há nenhum argumento oponível à normalização que mude a ordem das fases de julgamento na licitação" (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Inversão de fases da licitação – Concorrência e a simplificação de procedimentos. Revista da Procuradoria-Geral do Município de Juiz de Fora – RPGMJF, Belo Horizonte, ano 2, n. 2, jan./dez. 2012, p. 25-35).

10.15. Segundo o autor, a inversão de fases não cria exigência adicional para os licitantes além do previsto na lei geral, nem produz conteúdo insólito no ordenamento

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

jurídico, configurando-se mera disciplina procedimental que aprimora o procedimento licitatório sem violar princípios fundamentais.

10.16. No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da inversão de fases. No julgamento do Recurso Extraordinário 1.188.352/DF, o qual tratou do tema da competência legislativa para editar norma sobre a ordem de fases de processo licitatório, o Ministro Luiz Fux destacou que a inversão de fases estabelece um procedimento notoriamente menos custoso, mais efetivo e que não desatende os princípios gerais da licitação, consistindo em mera alteração procedimental, não afetando as modalidades licitatórias ou fases existentes.

10.17. É fundamental ressaltar que a inversão de fases não impõe aos licitantes quaisquer exigências adicionais às previstas na Lei 14.133/2021 e nos demais normativos aplicáveis. Todos os documentos de habilitação exigidos são os mesmos que seriam solicitados no procedimento tradicional; a única alteração reside quando tais documentos são apresentados e analisados. Portanto, não há qualquer inovação em aspectos materiais ou substanciais da habilitação, tratando-se de mera reorganização procedimental destinada a conferir maior racionalidade e eficiência ao certame.

10.18. Diante do exposto, demonstra-se que a inversão de fases no presente certame não constitui mera conveniência administrativa, mas medida técnica plenamente justificada pelas características específicas do objeto, pelo elevado valor contratual de **R$ 39.384.748,78 (trinta e nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, pela necessidade de garantir que somente empresas efetivamente qualificadas disputem a contratação e pela imprescindibilidade de assegurar a adequada execução das obras de pavimentação previstas.

10.19. Portanto, a inversão de fases constitui opção devidamente motivada, amparada no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e adequada às particularidades desta contratação. Embora se trate de obra comum de engenharia, o objeto envolve investimento público expressivo e exigências de qualificação técnica por parcelas de relevância, cuja verificação posterior ao julgamento das propostas poderia ensejar inabilitações tardias, com reabertura da disputa, convocação de licitantes remanescentes e atraso na contratação.

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

10.20. A antecipação da habilitação permite que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre empresas previamente qualificadas, reduzindo o risco de retrabalho e a necessidade de sucessivas reanálises de propostas. Com isso, a medida prestigia os princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, justificando-se, na hipótese, o afastamento da ordem ordinária das fases.

11. DA JUSTIFICATIVA DO PERCENTUAL ABAIXO DE 4%.

11.1. Os serviços de execução da rede em PEAD DN 1500 mm encontram-se subdivididos em itens distintos da planilha orçamentária (fornecimento do tubo e assentamento) exclusivamente em razão da necessidade de segregação do insumo correspondente ao material para fins de aplicação de BDI diferenciado, de 14,45% para o fornecimento do tubo e de 23,37% para o assentamento, sem qualquer alteração quanto à natureza, à metodologia executiva ou à complexidade técnica do serviço.

11.2. A rede em PEAD DN 1500 mm concentra 1.245,32 m da drenagem prevista no projeto, dos quais 954,00 m na Rua do Mercúrio, e sua execução compreende o fornecimento dos tubos, o assentamento e a ancoragem contra flutuação. O item referente ao fornecimento do tubo representa aproximadamente 15,31% do valor estimado da contratação, enquanto o serviço de assentamento corresponde a aproximadamente 0,26%, totalizando cerca de 15,57% do valor estimado da contratação. Considerados em conjunto, tais itens representam a integralidade da execução da rede em PEAD DN 1500 mm prevista no projeto, razão pela qual sua análise deve ocorrer de forma integrada, por se tratar de serviços tecnicamente indissociáveis para a correta execução do objeto, uma vez que a ancoragem contra flutuação depende da forma de assentamento e a rede somente se conclui com a execução integrada de todas essas etapas.

11.3. Diante do exposto, considerando que os itens integram uma única etapa construtiva, cuja segregação decorre exclusivamente de critério orçamentário, e que sua representatividade conjunta corresponde a aproximadamente 15,57% do valor estimado da contratação, superando o patamar de 4% previsto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se sua definição como parcela de maior relevância técnica, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional. A exigência de atestado de assentamento decorre de a capacidade técnica relevante residir na

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

execução da rede, e não na mera aquisição do insumo. O quantitativo mínimo de 620,00 m corresponde a aproximadamente 49,79% do quantitativo da parcela de 1.245,32 m, observado o limite de 50% previsto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que corresponde a 622,66 m, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12. DAS ESTIMATIVAS DO (S) VALOR (ES) DA CONTRATAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A soma do valor total da contratação é de **R$ 39.384.748,78 (trinta e nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos),** conforme planilha orçamentária em anexo, nos termos do previsto no art. 6, inciso XXIII, da lei 14.133/2021.

12.2. A estimativa de valor da contratação foi elaborada pelo setor competente do órgão, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021, e servirá como base para análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório.

12.3. Os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte constam no anexo I deste Termo de Referência, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Destaca-se que o valor global se distingue da análise inicial dos preços praticados no mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

12.5. Nesse sentido, conforme o Enunciado nº 17 do Conselho da Justiça Federal, a pesquisa de preços constante do ETP destina-se à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação, enquanto o valor global ora apresentado foi elaborado mediante aos levantamentos técnicos de projetos, pesquisa de preços específica, utilizando metodologia combinada, priorizando preços públicos e observando os critérios legais aplicáveis.

12.6. O orçamento definitivo foi mensurado com base nos projetos executivos, especificações técnicas, quantitativos detalhados e demais elementos técnicos que compõem a solução de contratação, assegurando a precisão e conformidade dos valores estimados com as características e complexidade do objeto contratado.

12.7. A estimativa de preços no valor global da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

12.8. A pesquisa de preço referencial levou em consideração o disposto na IN 003/2022, da Controladoria Geral do Município – CGM.

12.9. Caso ocorram eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou ainda fatos previsíveis cujas consequências sejam incalculáveis e inviabilizem a execução do contrato nos termos originalmente pactuados, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O reequilíbrio será realizado conforme a repartição objetiva de riscos estabelecida no presente instrumento, garantindo a continuidade e a viabilidade da execução contratual, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. O reequilíbrio somente será concedido se for constatado o impacto financeiro relevante que comprometa o equilíbrio inicial da equação econômico-financeira do contrato, em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013, que regulamenta a metodologia de formação de preços nos contratos administrativos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

13.2. A **CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

13.3. A **CONTRATADA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

13.4. A **CONTRATADA** responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

13.4.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste contrato, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

13.5. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

13.6. A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste instrumento.

13.6.1. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade

13.7. A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, podendo a CONTRATANTE exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

13.8. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

13.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

13.10. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da CONTRATANTE indicados pela Fiscalização.

13.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e documentação atualizada.

13.12. Manter os prazos ajustados no Edital, projeto básico e neste contrato.

13.13. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da CONTRATANTE, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

13.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

13.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

13.16. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

13.17. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Petrolina.

13.18. Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

13.19. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.

13.20. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

13.21. Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

13.21.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir o cronograma físico-financeiro de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto na sua proposta.

13.22. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** na execução dos serviços contratados.

13.23. Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE.**

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

13.24. A **CONTRATADA** não deverá utilizar material e/ou equipamento especificado nos projetos e ou memoriais, que tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato.

13.25. A **CONTRATADA** não deverá utilizar de materiais e/ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

13.26. A **CONTRATADA** não deverá utilizar materiais e/ou equipamentos usados e ou danificados.

13.27. A **CONTRATADA** poderá substituir material e/ou equipamento especificado por outro, quando houver motivos ponderáveis, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência;

13.28. A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso a **CONTRATANTE** a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

13.29. A **CONTRATADA** deverá fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo município, bem como tomar todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

13.30. A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

13.30.1. A **CONTRATADA** deverá manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no Termo de Referência e Projeto Básico, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas ÀS interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato.

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

13.31. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas indiretas que venham a incidir sobre o Contrato;

13.32. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.

13.33. A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de quaisquer das disposições contratuais ora convencionadas.

13.34. A **CONTRATADA**, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

13.35. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.35.1. Os eventuais acidentes que venham a ocorrer com a **CONTRATADA** e/ou outras pessoas, quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA.**

13.36. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

13.37. **Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/2021. No caso de reforma, 50% (cinquenta por cento).**

13.38. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos referentes ao contrato.

13.39. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal para fins de aprovação dos serviços realizados e emitir NF correspondente.

13.40. A **CONTRATADA** deverá designar, formalmente, o responsável técnico como seu preposto antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato, que terá poderes para tomar as providências necessárias ao bom

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

andamento dos serviços, sendo todas as solicitações encaminhadas por escrito à **CONTRATANTE**.

13.41. As comunicações entre a Administração e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.

13.42. A **CONTRATADA** deverá apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO, quando for o caso**.

13.43. A **CONTRATADA** deverá comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

14.2. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

14.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.4. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no contrato.

14.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14.6. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

14.6.1. Designar, por meio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

14.6.2. Acompanhar a execução dos serviços por meio de um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

14.6.3. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, no prazo e nas condições estabelecidas, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.

14.6.4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

14.7. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

14.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

14.9. A **SEINFRA**, através de notificação por escrito à **CONTRATADA**, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá à **SEINFRA** qualquer responsabilidade.

14.10. Emitir ordem de realização dos serviços, na qual conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços.

14.11. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução do objeto.

14.12. Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.14. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades técnicas constantes no objeto executado/fornecido, para que sejam corrigidos.

14.15. Verificar se os serviços e/ou o produto entregues pela empresa **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste edital podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no mesmo.

14.16. Cumprir todas aquelas contidas no Edital, aqui não transcritas.

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

15. Das sanções - Conforme descritas no edital e seus anexos.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros próprios, provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 57100

Ação: 3.162

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte: 1754 – VALOR TOTAL: R$ 39.384.748,78 (trinta e nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

17. IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Item exclusivo para ME/EPP/MEI ( )
Certame exclusivo ( )
Ampla Concorrência (X)

18. ANEXOS

I) ART:

- **ART PROJETO;**
- **ART ORÇAMENTO.**

II) PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;

III) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

IV) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;

V) LICENÇAS;

VI) PLANILHAS:

- Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composições de Custo Unitário, Mapa de Cotação, Binômio, Cronograma físico-financeiro, Mapa de DMT, Composição de Encargos Sociais, Composição de BDI e Composição de BDI Diferenciado.

Petrolina/PE, 2026.

Matheus Moreno Batista dos Santos, Engenheiro Civil, Assessor de Infraestrutura, Portaria N°. 05857/2026, é o responsável pelo planejamento e

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

elaboração da parte técnica de engenharia do Termo de Referência, que visa a contratação do objeto pretendido pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade.

Matheus Moreno Batista dos Santos
Assessor de Infraestrutura
(assinado eletronicamente)

No que cerne as questões de planejamento, o presente termo foi elaborado por **Úrsula Vitória Rodrigues Menezes Teles**, Assessora de Estruturas Urbanas, **Portaria de nº 094/2025**, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo do certame, não cabendo a mesma a responsabilidade no que tange as informações contábeis, técnicas de engenharia, ambientais ou jurídicas do Termo.

Úrsula Vitória Rodrigues Menezes Teles
Assessora de Estruturas Urbanas
(assinado eletronicamente)

Considerando as justificativas formuladas pela área técnica e a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, **APROVO** o presente Termo de Referência, **AUTORIZO** a realização da despesa e a abertura e realização do devido procedimento licitatório, devendo ser observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.

Rodrigo Jacobina Santos
Secretário de Infraestrutura e Mobilidade
(assinado eletronicamente)

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS, URSULA VITÓRIA e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13 e informe o código EA30-2763-1AAC-FB13

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EA30-2763-1AAC-FB13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MATHEUS MORENO BATISTA DOS SANTOS (CPF 072.XXX.XXX-75) em 18/11/2026 09:46:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

URSULA VITÓRIA (CPF 071.XXX.XXX-90) em 18/11/2026 09:46:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

RODRIGO JACOBINA SANTOS (CPF 034.XXX.XXX-17) em 18/11/2026 09:53:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EA30-2763-1AAC-FB13